



C/C CCDRLVT

Camara Municipal de Odivelas

25-02-2010
Entrada/2010/6645

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Paços do Concelho - Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 ODIVELAS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		OF/53/2010/DSVAAS/DRAPLVT	22-02-2010
<hr/>			
ASSUNTO:	Elaboração do PDM de Odivelas – Comentários à Proposta de Plano – Versão Novembro 2009		

No âmbito do acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PDM de Odivelas, de acordo com o estabelecido na última reunião da CA, em 29/09/2008, procedemos à apreciação dos documentos disponíveis na plataforma colaborativa.

A sua análise suscita-nos os seguintes comentários:

Planta de Ordenamento

As categorias e subcategorias do solo rural devem ser coadunadas com as constantes da proposta de alteração ao PROTAML.

A qualificação do solo deve ter correspondência em todas as peças do plano, designadamente Planta de Ordenamento, Relatório da Proposta, Programa de Execução e Financiamento e Projecto de Delimitação da RAN.

As áreas de RAN devem ser classificadas como solo rural.

Relativamente às vias propostas estas devem ter em conta os solos da RAN, não devendo criar expectativas de abertura de novas frentes urbanas, com a consequente impermeabilização destes solos.

Regulamento

Tal como se referiu para a Planta de Ordenamento, as categorias e subcategorias do solo rural devem ser coadunadas com as constantes da proposta de alteração ao PROTAML.

A fim de salvaguardar a continuidade das actividades pecuárias existentes e obviar conflitos de uso, deve ser criada disposição estabelecendo afastamento mínimo (500 m), das edificações previstas em solo rural, relativamente às instalações pecuárias existentes.

Artº 16º - 4 - Deve ser revisto o conteúdo, uma vez que não devem ser permitidas operações de loteamento em solo rural, independentemente da área da parcela.

Artº 16º - 7- O anexo 3, citado no texto, não contempla todas as categorias/subcategorias do solo rural, devendo contemplá-las.



Artº 19ºA - Face aos condicionalismos à ocupação e ampliação das instalações agrícolas e pecuárias existentes, devem também estar previstos mecanismos de realocação e compensação a estas actividades.

O ponto 2 deve ser clarificado e nele mencionado "sem prejuízo da legislação da RAN".

Artº 20º - O ponto 1 deve mencionar "sem prejuízo da legislação da RAN".

Artº 22º- 3 - A classificação e qualificação do solo rural, assim como as regras de edificabilidade, devem coadunar-se às orientações apresentadas pela proposta do PROTAML.

Relatório Ambiental

O Quadro III, relativo ao conjunto de planos e programas que contêm as orientações de política ambiental, de ordenamento, de sustentabilidade e sectoriais, no que se refere ao sector da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, deve ser ponderada a inclusão dos seguintes:

- Programa de Desenvolvimento Rural – Decreto-Lei nº 2/2008 de 4 de Janeiro;
 - Estratégia para a Região de Lisboa e Vale do Tejo – DRAPLVT- 2008 (disponibilizamos, via correio electrónico, no endereço que nos for indicado).
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) - RCM nº 113/2005, de 30 de Junho;
- Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais (ENEPAI) - Despacho Conjunto do MADRP e do MAOTDR nº 8277/2007, de 9 de Maio;

No Quadro IV - Critérios, objectivos de sustentabilidade e indicadores por FCD, devem ser equacionados, no factor crítico "Qualidade Ambiental", no critério "Solo", designadamente o "solo afectado pela impermeabilização" e a "exclusão de áreas RAN e REN".

Projecto de Delimitação da Reserva Agrícola Nacional

A Planta de Alterações Propostas tem duas versões, o Desenho 02, de Janeiro 2009, e o Desenho 00, de Janeiro de 2010, que apresentam diferentes delimitações e designações das categorias de espaço (ex: mancha Nº 28). Assim, deve-se uniformizar/estabilizar a base de ordenamento sobre a qual se representam as manchas de RAN. Será também de actualizar as fichas por mancha.

A sobreposição do *grisé* das zonas de cheia, altera a cor das categorias de espaço, dificultando/impossibilitando a leitura da carta, pelo que se sugere que seja retirado nesta proposta.

As áreas de RAN, fora dos limites do concelho, não devem ser referidas, nem representadas.

Com os melhores cumprimentos,

P O Director Regional,

José António Canha

Cândido S. Pereira Batista
Cândido S. Pereira Batista

Director Regional-Adjunto

Mjs/